



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º TERMO - 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 16/13 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA HEDGE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA NA UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU (UR-19).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº.50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº.315, Centro, São Paulo, Capital, representado pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Magno de Oliveira**, RG nº 7.679.179, CPF nº 682.775.988-15, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº. 197/98, publicado no DOE de 5 de fevereiro de 1998, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **HEDGE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, CNPJ sob nº. 11.659.891/0001-09, com sede na Rua dos Comerciários, nº 338 - Cidade Vargas - CEP: 04320-030 - São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada na forma de seu contrato social pelo Senhor **Vanderlei Alves dos Santos**, RG nº. 21.977.701 - SSP/SP, CPF nº. 182.415.628-61, resolvem entre si alterar o contrato de prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Mogi Guaçu (UR-19), nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e alterações, de acordo com a instrução nos autos do processo TCA 11.379/026/13, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Das Alterações, Valor e Recursos

1.1. Pelo presente termo, altera-se o tipo jurídico da Contratada, de SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA (LTDA) para EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI), a Contratada passará, portanto, a operar sob a nova denominação **HEDGE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI**, mantendo-se o mesmo CNPJ nº. 11.659.891/0001-09.

1.2. Pelo presente termo altera-se o valor unitário (posto/dia) a ser percebido pela Contratada, em virtude de reequilíbrio econômico-financeiro, passando o valor de **R\$ 399,99** (trezentos noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para **R\$ 447,07** (quatrocentos e quarenta e sete reais e sete centavos), retroagindo a **01 de dezembro de 2013**.

1.3. A despesa total estimada com o presente termo é de **R\$ 12.486,02** (doze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dois centavos) e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.37.95.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Vigência

A vigência deste termo inicia-se a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Garantia

A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total, atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Da Ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo de Prorrogação de Contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

São Paulo, em 28 JUL 2014

Carlos Magno de Oliveira
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Vanderlei Alves dos Santos
Sócio
HEDGE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO

PLANILHA DE PREÇOS
PROCESSO TCA n° 11.379/026/13

PLANILHA DE PREÇOS - REGIME 12 h diárias					
Subitem	Q ^{tda} de Postos (1)	Período (2)	Turno de Trabalho (3)	Total de dias trabalhados (4)	Preços (R\$)
					Unitário (Posto/dia) (5)
1	1	de segunda a domingo	Diurno	457	208,92
2	1	de segunda a domingo	Noturno	457	238,15
PREÇO TOTAL ITEM ÚNICO (7) = Subitem 1 (5) + Subitem 2 (5)					447,07

Base: Dezembro/2013